

Relatório de Resultado
de Consulta Pública Nº **8/2022/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.002287/2022-72**

INTERESSADO: **Diretoria de Licenciamento**

Assunto: Análise da Consulta Pública nº 01/2022 sobre a proposta de Resolução Previc para regulamentar a Resolução CNPC nº 53, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

1. ASSUNTO

1.1 Trata o presente de proposta de Resolução Previc para regulamentar a Resolução CNPC nº 53, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre a retirada de patrocínio e a rescisão unilateral de convênio de adesão, no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

1.2 Por decisão da Diretoria Colegiada (DICOL) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), em sua 590ª sessão ordinária, ocorrida em 03/05/2022, a proposta de resolução foi submetida à consulta pública pela Previc, por meio do Sistema de Consultas Públicas (SISCONP).

1.3 Registre-se que, com fundamento no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a DICOL aprovou a dispensa de elaboração de AIR para a proposta de Resolução Previc.

1.4 Dessa forma, o presente documento objetiva apresentar o resultado da **Consulta Pública nº 01/2022** (CP 01/2022), relatando as sugestões que foram apresentadas no processo de participação social, bem como as análises efetuadas pela Previc e, por fim, apresentando nova minuta da proposta de resolução, com vistas à apreciação da Diretoria Colegiada da Previc, para posterior deliberação.

2. CONSULTA PÚBLICA

2.1. INFORMAÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

2.1.1 No período entre 06/05/2022 a 29/06/2022, foi realizada consulta pública com o objetivo de colher subsídios para a proposta de resolução referenciada acima, por meio do Sistema de Consultas Públicas (SISCONP).

2.1.2 Cabe primeiramente esclarecer que a CP 01/2022 referiu-se exclusivamente à minuta de Resolução Previc que será editada para regulamentar a Resolução CNPC nº 53, de 2022, em observância ao disposto no seu art. 25.

2.1.3 Entretanto, identificou-se que a consulta pública foi utilizada pela sociedade civil como instrumento para registrar sua irrisignação quanto à retirada de patrocínio em si, bem como em relação à própria Resolução CNPC nº 53, de 2022, emanada do órgão regulador do sistema de previdência complementar fechado.

2.1.4 Nesse sentido, cabe ressaltar que a Previc não detém competência legal para

alterar, reduzir ou ampliar qualquer comando exarado por norma editada pelo CNPC, mas tão somente oferecer diretrizes de natureza exclusivamente procedimental, que, no presente caso, estão relacionadas à apresentação de requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio.

2.1.5 Além disso, reitera-se que a retirada de patrocínio é direito do patrocinador, previsto na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e que cabe ao CNPC definir as regras a serem observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar, no caso desse tipo de operação, especialmente no que tange ao cumprimento de todas as obrigações do patrocinador junto ao plano de benefícios.

2.1.6 Isso posto, importa informar que a consulta pública recebeu aproximadamente de cento e sete oito manifestações de mais de treze mil usuários distintos. Entretanto, após minuciosa filtragem, cento e sete mil e seiscentos e oitenta e sete registros foram descartados por refletirem manifestações contrárias à retirada de patrocínio, deixando de se caracterizarem como subsídios para a proposta normativa em consulta pública.

2.1.7 Após essa filtragem, restaram duzentos e trinta e seis manifestações, reproduzidas na **Planilha Resultados da Consulta Pública**, em anexo (0491663), as quais foram devidamente analisadas pela área técnica desta Previc, sendo integral ou parcialmente aprovadas, descartadas ou rejeitadas, conforme resumo estatístico apresentado no quadro a seguir:

AVALIAÇÕES REALIZADAS	
Avaliação	Quantidade
Não Acatado	166
Acatado Parcialmente	45
Acatado Integralmente	25
Descartado	0
Total de Sugestões	236

2.1.8 As modificações na proposta normativa realizadas em decorrência dos subsídios recebidos na CP 01/2022 encontram-se destacadas no documento sei 0490507 e a redação consolidada da minuta do normativo, sem destaques, encontra-se disponível no anexo 0491135.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A proposta de normativo ora em análise e o procedimento de realização da consulta pública, fundamentam-se, principalmente:

- no Decreto nº 10.411, 30 de junho de 2020;
- na Resolução Previc nº 5, de 27 de outubro de 2021;
- na Resolução Previc nº 11, de 7 de junho de 2022; e

- na Resolução CNPC nº 53, de 10 de março de 2022.

4. CONCLUSÃO

4.1. Dessa forma, após análise das sugestões recebidas na **Consulta Pública nº 01/2022**, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Federal junto à Previc para manifestação quanto à adequação jurídica e, posteriormente, à Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada, para inclusão na pauta de reunião da Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorp. e Retirada**, em 15/09/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Reynaldo de Almeida Furlani, Diretor(a) de Licenciamento**, em 15/09/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 5º, inciso III, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado:

153457879015643769908738000847405760411687042104



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0490857** e o código CRC **E87EFF5D**.

Referência: Processo nº 44011.002287/2022-72

SEI nº 0490857

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.